



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2026

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

REQUERIMENTO Nº /2026

PROTOCOLO Nº
DATA ENTRADA:
HORÁRIO:

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, MG:

O vereador que este subscreve requer a V. Exa. , nos termos do art. 66 do Regimento Interno e art. 31 da Constituição Federal, ouvido o plenário e se aprovado, que **SEJA SOLICITADO AO SR. PREFEITO AS SEGUINTE INFORMações ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.840/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO TIPO SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CUJA VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO EM 03 DE MARÇO DE 2026:**

- 1- Quais providências administrativas serão adotadas pelo Poder Executivo para garantir o fiel cumprimento da referida Lei a partir de sua entrada em vigor?
- 2- Se já há regulamentação prevista ou em elaboração, por meio de decreto ou outro ato normativo, disciplinando a aplicação, fiscalização e eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Lei nº 1.840/2025;
- 3- Qual será o setor, departamento ou secretaria responsável pela fiscalização dos estabelecimentos comerciais abrangidos pela norma, bem como pela aplicação das sanções cabíveis?
- 4- Se haverá campanha de orientação e comunicação prévia aos comerciantes, a fim de assegurar ampla divulgação e evitar prejuízos decorrentes de eventual desconhecimento da norma;
- 5- Quais serão os procedimentos adotados em caso de descumprimento, especificando a natureza das penalidades e o rito administrativo a ser observado.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade exercer a função fiscalizatória do Poder Legislativo, assegurando transparência e efetividade na aplicação da Lei nº 1.840/2025, cuja entrada em vigor se aproxima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o impacto direto da norma sobre o comércio local e sobre a organização das atividades econômicas no Município, torna-se imprescindível que haja planejamento prévio, definição clara do órgão fiscalizador e ampla divulgação das regras, de modo a garantir segurança jurídica, evitar conflitos e assegurar o cumprimento adequado da legislação.

Dessa forma, as informações ora solicitadas são essenciais para que esta Casa Legislativa possa acompanhar as medidas adotadas pelo Executivo Municipal e prestar os devidos esclarecimentos à população e aos comerciantes locais.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante indicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de março de 2025

**Gerson Gomes
de Freitas**
Gerson Gomes de Freitas
Vereador (PL)

Assinado digitalmente por Gerson Gomes de Freitas
ND: OJu=Câmara, O=Vereador, CN=Gerson Gomes
de Freitas, E=vereadoramigoxereba@
viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.03 10:16:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0